



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Av. Vitória, 129
Cruz Machado – Pr.
CNPJ 763396880001-09

LEI Nº 1006/2006

DATA: 10 de julho de 2006

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal do Idoso – CMDI do Município de Cruz Machado Estado do Paraná e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, aprovou e eu Euclides Pasa Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Artigo. 1º - A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Cruz Machado, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único - Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-Lei nº. 1948 de 03 de julho de 1996 e a Lei Estadual nº 11863 de 23 de outubro de 1997.

CAPITULO II

DOS PRINCIPIOS E DAS DIRETRIZES

Artigo 2º - Na execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso, observar-se-ão os seguintes princípios.

I – o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao Idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem estar e o direito à vida;

II – o tratamento ao Idoso sem discriminação de qualquer natureza;

III – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

IV – a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

V – a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Artigo 3º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso.

Seção I

Da Competência

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Cruz Machado e visará à eliminação de preconceitos;

II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais, destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso perante os conselhos;

III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V – a evocação, quando entender necessário, de controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

VI – a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

VIII – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

IX – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando a atender a seus objetivos;

X – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

XI – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

XIII – o gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

Seção II

Da Constituição e da Composição

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução respeitando-se a paridade entre as organizações não governamentais e as governamentais assim discriminadas:

I – Sete representantes de organizações não governamentais legalmente constituídas, diretamente ligados á defesa ou ao atendimento da pessoa idosa.

II – Sete representantes do Poder Publico assim sendo:

- a) 01 representante do Deptº Municipal de Ação Social;
- b) 01 representante do Deptº Municipal de Saúde;
- c) 01 representante do Deptº Municipal de Turismo;
- d) 01 representante do Deptº Municipal de Educação;
- e) 01 representante do Deptº Municipal de Meio Ambiente;
- f) 01 representante do Deptº Municipal de Esportes;
- g) 01 representante Do Poder Legislativo Municipal;

& 1º - Poderão participar das reuniões e Conferências do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, com função consultiva e fiscalizadora, representantes do Ministério Público do Estado, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, do Poder Judiciário e da Câmara Municipal.

& 2 - A escolha dos representantes das organizações não governamentais titulares e suplentes, será realizada mediante eleições das mesmas em Assembléia própria.

& 3 - Caberá ao órgão publico as indicações dos seus representantes, titulares e suplentes, com respectivas nomeações no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

& 4º - Os representantes das organizações não-governamentais e governamentais serão eleitos por ocasião da Conferencia Municipal do Direito do Idoso, dentre os delegados participantes e nomeados por Decreto do Poder Executivo;

& 5º - Os membros das organizações não-governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho;

& 6º - Os membros representantes das organizações governamentais e não governamentais poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretario, 2º Secretario, 1º Coordenador Financeiro e 2º Coordenador Financeiro;

II – comissão de trabalho constituída por resolução do Conselho;

III – Plenário;

& 1º - A Diretoria Executiva será eleita até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e, na ausência destes pelos respectivos suplentes.

& 2º - O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Artigo 7º - As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em conseqüência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades do Conselho.

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 9º - O Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Artigo 10º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de trinta dias após a posse de seus membros.

Artigo 11º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Artigo 12º - Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária.

Artigo 13º - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 14º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, poderá recorrer a pessoas e instituições mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro.

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

Seção IV

Do Mandato de Conselheiro

Artigo 15º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão nomeados por ato do Prefeito Municipal conforme critérios instituídos no Art. 5º desta Lei, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 16º - Nos casos de perda do mandato elencados no Art. 18º desta Lei, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Artigo 17º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;

Parágrafo único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa;

Artigo 18º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Artigo 19º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Artigo 20º - Perderá a representatividade a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Cruz Machado.

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Artigo 21º - Em caso de vacância , o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso procederá à nova eleição.

CAPITULO IV

DA CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Artigo 22º - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Cruz Machado e do Poder Executivo, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante Regimento Interno Próprio.

Artigo 23º - Os participantes da Conferencia Municipal dos Direitos do Idoso serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto

Artigo 24º - Os representantes titulares e suplentes do Poder Executivo na Conferencia Municipal dos Direitos do Idoso serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no prazo até cinco dias anteriores à realização da Conferencia.

Artigo 25º - Compete à Conferencia Municipal dos Direitos do Idoso;

I - avaliar a situação do Município;

II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subsequente ao de sua realização.

III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso quando provocada;

V – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Artigo 26º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados à proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos a idosos do Município de Cruz Machado – Pr

Artigo 27º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria de Finanças do Município.

Artigo 28º - O Prefeito do Município, mediante projeto de Lei, indicará os gestores do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Artigo 29º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – as transferências do Município contempladas na Lei Orçamentárias anual;

II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do

Idoso;

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados por instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso" – FMDI, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Artigo 30º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pela Diretoria Contábil Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação do Decreto de nomeação de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município.

Artigo 32º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 10 de julho de
2006.


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal